



Processo nº 20/1100-0000297-9

Parecer nº 068/2020 CEC/RS

*O projeto “GRAMADO JAZZ & BLUES FESTIVAL 2ª EDIÇÃO – 2020” é recomendado para a avaliação coletiva.*

1. Identificação do Projeto

Produtor: MARILOURDES FERREIRA FRANARIN-ME

Período de Realização: 16/07 a 30/10/2020

Responsável Legal: MARILOURDES FERREIRA FRANARIN

Função: Proponente

Área do Projeto: Música

Local de realização: GRAMADO - Apresentações musicais: Rua Coberta, ruas, bares e restaurantes da cidade

Contador: Escritório SOMMA de Contabilidade

Recursos próprios do proponente: não há

Receitas previstas com a comercialização de bens e serviços: não há

Patrocínios ou doações, sem incentivo fiscal: não há

Recursos Orçamentários do Estado: não há

Receitas originárias do MinC: 350.818,00

Valor Proposto para a LIC: R\$ 240.000,00

Valor Habilitado pelo SAT: R\$ 237.500,00

Participação da prefeitura: Não há participação financeira da prefeitura, não podendo ela constar como “outro participante” no projeto.

Nesse caso, a prefeitura deverá observar o parágrafo 1º. da alínea II, do artigo 9º. Da IN/2016.

A saber:

Segundo o Art. 9º da IN/2016 “A participação financeira de Prefeitura Municipal de, no mínimo, 10% do valor total do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto 47.618/2010, será obrigatória nos seguintes casos:

I - Prefeitura Municipal proponente do projeto;

II- Prefeitura Municipal que constar no item outros participantes e com previsão de vinculação nos materiais que identifiquem ou divulguem o projeto no rol de “apresentação”, “realização” ou “patrocínio” do projeto.

§1º Prefeitura Municipal que custear valor inferior a 10% ou disponibilizar bens ou serviços para o projeto poderá constar como “apoiadora”.

§2º Não será considerada participação financeira de Prefeitura o pagamento de itens de custo que não possuam contratação exclusiva para o projeto.

Segundo o SAT, “realizada a análise técnica foi verificada adequação à legislação vigente. O projeto cultural está regularmente habilitado para avaliação do Conselho Estadual de Cultura sobre o mérito cultural e sobre o grau de prioridade, nos termos do art. 7º §1º da Lei 13.490/2010.”



# Pró-cultura RS